



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 127/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, ao fim assinado, doravante designado **CONCEDENTE** de um lado, e do outro, a empresa **IDEMAR DE SOUZA JAQUES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.502.965/0001-50, com sede na Avenida Vereador Orlando Ferri, 370 - Boligon, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Idemar de Souza Jaques**, portador do RG nº 6.190.385-2 e do CPF nº 914.130.529-91, como **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 02/2014**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.568/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

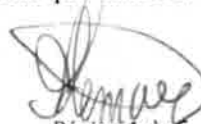
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, descrito na matrícula nº 16.753 do RGI de Coronel Vivida - Pr.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS
DOS REQUISITOS ESPECIAIS**

A empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

- I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste Edital, o Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- II - mobiliar e fazer o ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, de acordo com as exigências do Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato de Concessão;
- III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VII - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão;
- VIII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente.
- IX - realizar toda a manutenção, reparos, reformas, benfeitorias, limpeza, corte de grama e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.
 - a - Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.
- XI - O mobiliário e o ajardinamento previsto no Termo de Referência, bem como todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no TERMINAL, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de indenização.


Página 1 de 5



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XII - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

XIII - A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste Edital.

XIV - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

XV - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores de módicos praticados no mercado.

XVI - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

XVII - A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- a - receber serviço adequado;
- b - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- d - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g - ter disponível serviço de taxi no local da concessão.

XVIII - São encargos do Poder Concedente:

- a - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

XIX - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE, inclusive aquelas relativas aos prazos para mobiliar e fazer o ajardinamento, previsto as neste Edital, seus Anexos e na Proposta Apresentada.

XX - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Página 2 de 5



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XXI - Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

XXII - Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

XXIII - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

a - Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

XXIV - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e deverá ser depositado em conta conforme cláusula quarta, sem prejuízo da aquisição do mobiliário e da realização do ajardinamento, ambos a serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O restante do pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

I - O valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme proposta, será dividido em 42 (quarenta e duas) parcelas iguais, sucessivas e mensais, com início a partir do 19º (décimo nono) mês da assinatura deste contrato, tendo em vista a carência de 18 (dezoito) meses, contadas a partir da assinatura do contrato.

II - Os pagamentos dos valores mensais deverão ocorrer sempre até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no 19º (décimo nono) mês do início da concessão.

III - Passados 12 (doze) meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

IV - Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

I - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da concessão.

II - Todos os impostos e taxas, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, mesmo que lançados em nome da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - O CONCEDENTE dá em CESSÃO à CONCESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2568/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato possui vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, terminando em igual dia e mês do ano de 2019, ou seja, de 09 de julho de 2014 a 09 de julho de 2019, oportunidade em que, havendo a CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por mais 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

- I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;
- II - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;
- III - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá ao CEDENTE o direito de:

- I - Fiscalizar o uso do bem concedido;
- II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;
- III - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da CONCESSIONÁRIA não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2014.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

.....
Idemar de Souza Jaques
Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 10 de Julho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0636



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 101/2014

SUMÚLA: Exonerar Secretário de Saúde e Saneamento.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. CACILDO MARIANI do cargo de Secretário Municipal Saúde e Saneamento a partir de 09 de julho de 2014;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 09 DE JULHO DE 2014;

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO

PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 0100/2014

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar por Excesso e por Anulação no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2.014 no valor de R\$ 131.504,56 (Cento e trinta e um mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

O Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.491 de 31 de dezembro de 2.013, decreta:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2.014, um crédito adicional suplementar por anulação na importância de R\$ 131.504,56 (Cento e trinta e um mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal Saúde e Saneamento

05.02 - Fundo Municipal de Saúde

103020015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00-340-Material de Consumo.....19.874,74

07- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

07.04 - Administração Cultura e Esportes

133920030.2.027000 - Manutenção da Atividades Culturais

3.3.90.39.00-000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....15.000,00

08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

08.01 - Administração S.M.O.V.

267820031.1.005000 - Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00-621-Obras e Instalações.....96.629,82

TOTAL.....131.504,56

Artigo 2º Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, será utilizado recursos vindos da anulação e de recursos repassados pelo APSUS - Programade Qualificação da Atenção Primária à Saúde e Operação de Crédito junto ao PPU - Programa Paraná Urbano, através da rubrica abaixo especificada:

Anulação

07- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

07.04 - Administração Cultura e Esportes

133920030.2.027000 - Manutenção da Atividades Culturais

4.4.90.52.00 - 000 - Equipamento de Material Permanente.....15.000,00

Excesso

6.2.01.99.1.00 - Reforma UBS Prof Antonio Selso Bortolini.....19.874,74

2.1.1.4.99.99.03.00 - Operação de Crédito - Pav. de Vias Urbanas.....96.629,82

TOTAL.....131.504,56

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, em 09 de julho de 2.014.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO

Prefeito de Clevelândia

PORTARIA Nº. 0105/2014

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Função Gratificada - FG de 20% a servidora IDALBA DE FÁTIMA DANIELUZ em virtude do grau de responsabilidade e dedicação exigidas para o desempenho de suas funções junto ao PrevCidade, a partir de 09 de julho de 2014;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 033/2013 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA,

ESTADO DO PARANÁ EM 09 DE JULHO DE 2014

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO

PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 0104/2014

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Função Gratificada - FG de 20% a servidora EDITH DAL PIVA DE LIMA em virtude do grau de responsabilidade e dedicação exigidas para o desempenho de suas funções junto ao PrevCidade, a partir de 09 de julho de 2014;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA,

ESTADO DO PARANÁ EM 09 DE JULHO DE 2014

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO

PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 0107/2014

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 152/2013 que nomeou a comissão de recebimento de matérias e serviços da Secretaria da Saúde;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 09 DE JULHO DE 2014.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO

PREFEITO MUNICIPAL

CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

REAVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014 - PMCDs

O Município de Coronel Domingos Soares, face inexistência de proponentes interessados, torna público que ficam reagendados os eventos inicialmente divulgados do certame, a saber: Cadastro de proponentes e visita técnica até 25 de julho de 2014; Protocolo de envelopes até as 12 horas do dia 28 de julho de 2014; Abertura de envelopes a partir das 14 horas de 28 de julho de 2014. Demais condições editalícias inalteradas. Objeto: edificação de escola em alvenaria, com 6 salas de aula, modelo Espaço Educativo Urbano II do FNDE, na localidade de Marcon, com 854m². Prazo de execução: 09 meses. Preço máximo R\$ 930.637,06. Valdir Pereira Vaz-Prefeito.

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 127/2014 - Concorrência Pública nº 02/2014 - Concedente: Município de Coronel Vivida/PR - Concessionária: IDEMAR DE SOUZA JAQUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.502.965/0001-50. Objeto: concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, descrito na matrícula nº 16.753 do RGI de Coronel Vivida-Pr. Valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Coronel Vivida, 09 de julho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



Ofício n. 156/2015

Coronel Vivida/PR, 19 de maio de 2015.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente, com fundamento no art. 58, I, 'b', da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; e art. 26, I, 'b', da Lei n. 8.625/93, no âmbito da Notícia de Fato n. MPPR-0044.15.000078-2, REQUISITAR, as seguintes informações:

- a) O Terminal Rodoviário de passageiros Luiz Ferri é um bem público?
- b) O Terminal Rodoviário de passageiros Luiz Ferri é administrado por qual pessoa jurídica?
- c) De que forma a delegação operou-se?
- d) Qual é a origem das verbas que mantêm o Terminal Luiz Ferri?
- e) Quais são as pessoas que trabalham na manutenção do terminal, seus cargos e horário de serviço?
- f) Há segurança 24 horas no terminal?
- g) Quais os horários de venda de passagem?
- h) À noite a área comum fica aberta ao público?



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



i) Por fim, requer cópia do contrato de delegação em que devem constar todas as obrigações e deveres do delegatário.

Assinala-se o prazo máximo de **15 (quinze) dias para o cumprimento da presente requisição**, sob pena de responsabilização penal (art. 10 da Lei n. 7.347/85) e civil (art. 11 da Lei n. 8.429/92).

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

TIAGO VACARI

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor,
FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal de Coronel Vivida/PR
Nesta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça dos Angelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná.

NOTIFICADO (A): IDEMAR DE SOUZA JAQUES E CIA LTDA, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.502.965/0001-50 com sede na Avenida Vereador Orlando Ferri, 370, nesta cidade de Coronel Vivida Paraná.

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, acima qualificado, na qualidade de NOTIFICANTE, vem **Notificar Vossa Senhoria**, pelas razões fáticas e de direito a seguir expostas:

I - DA NOTIFICAÇÃO:

A empresa NOTIFICADA foi vencedora da Concorrência Pública nº 02/2014, tendo como objeto a concessão onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri.

Ocorre que atualmente está ocorrendo diversas reclamações pelos usuários em relação ao atendimento, a prestação de serviço e a segurança do local, sendo que tais itens é de inteira responsabilidade da empresa concessionária.

Nos termos da Cláusula Segunda, inciso IX, do Contrato nº 127/2014, é de responsabilidade da Notificada, " realizar toda a manutenção, reparos, benfeitorias, limpeza, corte de grama e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessários, de acordo com as determinações do Poder Concedente". Segue no inciso XIII, " A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários..." Ainda no inciso XVI - " A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Assim, tendo em vista a responsabilidade contratual e responsabilidade civil da Notificada, queira a empresa NOTIFICADA realizar as providências necessárias para regularizar os serviços prestados no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando o Município das providências adotadas, sobre as situações aqui narradas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no aludido instrumento contratual e na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Coronel Vivida, 03 de junho de 2015.


Leandro Signor
Diretor Assuntos Estratégicos


Elires M de Melo Menegussi
Assessora de Planejamento

Recebi: Marcos dos Santos Ribeiro - 10.06.15.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PREFEITO
158
CORONEL VIVIDA - PR

Ofício nº 212/2015

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0044.15.000078-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Justiça de CORONEL VIVIDA, com atuação perante o CONSUMIDOR desta Comarca, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, vem, por meio deste, nos autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0044.15.000078-2, após cuidadosa análise da documentação anexada, onde verificou-se possível situação de descumprimento do contrato de concessão, expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, com o fim de informar acerca da responsabilidade do Município em fiscalizar as ações da concessionária "Idemar de Souza Jaques & Cia LTDA", administradora do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, aplicando-se ao caso, inclusive, as disposições da "Cláusula Décima Quinta", do contrato nº 127/2014, caso necessário, alertando, por fim, que a omissão no referido dever de fiscalização no cumprimento da avença poderá resultar no enquadramento em uma das condutas tipificadas como ímprobas pela lei nº 8429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

CORONEL VIVIDA, 31 de Julho de 2015.

TIAGO VACARI
PROMOTOR DE JUSTICA

Ao Ilmo. Senhor Prefeito Frank Ariel Schiavini
 Prefeito Municipal de Coronel Vivida/PR
 Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida/PR
 CEP 85550-000
 (46) 3232-8300



Ao

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

AC. Sr. **Frank Ariel Schiavini**

DD. Prefeito Municipal.

Prezado Senhor:

PROTOCOLO Nº 7106/15
Em: 31/07/15 h: 10:28
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

IDEMAR DE SOUZA JAQUES & CIA.

LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.502.965/0001-50, com sede na Avenida Vereador Orlando Ferri, 370, Coronel Vivida PR., neste ato representada pela Senhora Márcia Dos Santos Ribeiro – brasileira, amasiada, do comércio, portadora do CPF 059.771.569-60, Id. 9.574.420-6 SSP/PR., residente na Rua Orestes Galvan, 267, Bairro São Cristovão, Coronel Vivida PR. Vem respeitosamente para expor e afinal requerer o seguinte:

A empresa Requerente participou da concorrência pública de nº 02/2014, que originou o contrato de nº 127/2014, ou seja, a incumbência de administrar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri.

Acontece que passado um ano do início da concessão e conseqüente administração daquele bem público **não há mais condições de dar continuidade a administração daquele terminal.**



Os motivos são atos e fatos atinentes a administração pública que deram causa a saída de empresas que tinham locado espaços no local, a diminuição drástica de contingente de pessoas, devido a mudanças de rotas de ônibus, criação de pontos de embarques e desembarques fora do terminal, aumento considerável de consumo de energia elétrica (instalações de posteamento) etc.

Assim, a empresa está trabalhando no vermelho, não tendo mais condições mínimas de manter referido contrato.

É a presente para requerer entendimento no sentido de imediata rescisão contratual.

Termos em que pede deferimento.

Coronel Vivida PR., em 31 de julho de 2015.

Márcio dos Santos Ribeiro

IDEMAR DE SOUZA JAQUES & CIA. LTDA

Jones Mário De Carli

Advogado/Oab 11.577 PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 31 de julho de 2015.

Ofício nº 017/2015

DE: Leandro A. T. Signor
Assuntos Estratégicos

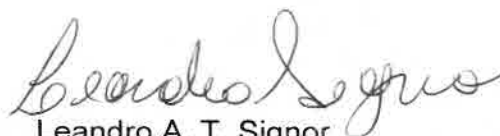
PARA: Prefeito – Frank Schiavini

Assunto: Contrato 127/2014- Terminal Rodoviário

Pelo presente solicito que seja feita a rescisão do contrato 127/2014 da Concorrência Pública nº 02/2014 com a empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda pelos motivos abaixo:

- A empresa não respondeu a notificação extrajudicial entregue no dia 10 de junho de 2015.
- Não cumprimento da cláusula segunda referentes aos incisos: VIII, XII, XVI, XXI, conforme contrato 127/2014 em anexo.
- Ofício encaminhado pelo Ministério Público.
- E por fim, ofício entregue pela própria empresa nesta data.
- Várias reuniões realizadas com os responsáveis da empresa para solução dos problemas, mas as ações acordadas não foram tomadas.

Atenciosamente,


Leandro A. T. Signor
Dir. Assuntos Estratégicos





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 127/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014

Termo de Rescisão Unilateral do contrato nº 127/2014, cujo objeto é a concessão do direito real onerosa para administrar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, de um lado o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 SSP-PR, adiante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 15.502.965/0001-50, conforme abaixo estipulado:

Considerando que existem muitas reclamações de usuários no tocante à má qualidade dos serviços prestados, como a precariedade na limpeza e manutenção das instalações, falta de segurança dos usuários (abandono das instalações aberta no período noturno), bem como o fechamento das instalações, inclusive do guichê de venda de passagens e da lanchonete em horários noturnos, dentre outros;

Considerando os termos da notificação encaminhada à empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda, que está descumprindo o contrato de concessão do Terminal Rodoviário Municipal, notadamente os incisos IX, XIII e XIV da Cláusula Segunda, do Contrato nº 127/2014;

Considerando o ofício nº 156/2015 que trata da Notícia de Fato nº 004.15.000078-2, instaurada pelo Ministério Público local;

Considerando os termos do protocolo nº 7106/2015, de 31/07/2015, da empresa contratada, onde a empresa não aponta soluções para a os problemas, se limitando a relatar que não há mais condições de dar continuidade ao Contrato de Concessão, solicitando a imediata rescisão do mesmo;

Considerando que os termos do ofício nº 017/2015 emitido pelo Diretor do Departamento de Assuntos Estratégicos que relata a má qualidade na prestação dos serviços no Terminal Rodoviário;

Considerando os termos do ofício nº 212/2015, expedido Recomendação Administrativa do Ministério Público local;

Considerando que todas as tentativas de resolução amigável da situação restaram inexitosas;

Considerando que o interesse público prevalece sobre o interesse privado, sendo que há a necessidade de continuidade da prestação dos serviços;

Considerando que existem faturas de energia elétrica do Terminal Rodoviário em atraso e pendentes de pagamento e;

RESOLVE:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido por descumprimento contratual, a partir de 01.08.2015, o Contrato nº 127/2014, da Concorrência Pública nº 002/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda, extinguindo a concessão do Terminal Rodoviário Luiz Ferri.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Coronel Vivida – PR, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, incisos I e II, do mesmo diploma legal, bem como da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 2.568/14 e Contrato nº 127/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município de Coronel Vivida tomará as medidas necessárias para a cobrança administrativa e/ou judicial pelo reembolso das contas de energia elétrica devidas pela Concessionária até dia da rescisão, bem como de demais débitos devidos pela Concessionária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 127/2014.

O presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Vivida, 01 de agosto de 2015.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cleópatra, 521 - CEP: 81.000-000 - Fone: (41) 3333-1111
CNPJ nº 00.000.000/0000-00

CONTRATO 171/2015

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Termo de Rescisão Amigável do Contrato de prestação de serviços nº 171/2015, firmado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Cleópatra, nº 521, centro, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Hilário Andrashchko, brasileiro, casado, portador do CPF nº 007.510.149-15 e Cédula de Identidade sob nº 692.485, e de outro, DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.721.976/0001-60, com sede na Rodovia 280 km 131, s/n, interior, Palmas - Paraná, CEP: 85.555-000, neste ato representada pela Sra. Eveline de Fabris, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada na cidade de Palmas - PR, na Rodovia 280 km 131, s/n, interior, portadora da Cédula de Identidade nº 5.073.038 - SSP-PR, e inscrita no CPF nº 084.193.799-70 doravante designada CONTRATADA, resolvem rescindir amigavelmente o contrato em epígrafe, conforme a seguir estipulado:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir de 03 de agosto de 2015, o contrato nº 171/2015, firmado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ e a empresa DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá amigavelmente por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, sua eficácia se dá após a publicação do extrato do Termo de Rescisão.

Palmas, 03 de agosto de 2015.

HILÁRIO ANDRASHCHKO
Prefeito Municipal de Palmas
CONTRATANTE

DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
RG

2.
NOME
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 100 - CEP: 81.000-000 - Fone: (41) 3333-1111
CNPJ nº 00.000.000/0000-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2015 - ID Nº	
CONTRATADA	LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI - CNPJ 13.201.536/0001-44
OBJETO	ACQUIÇÃO CALÇADÃO CALCÍFICO - PINT DE NO MÍNIMO 78,1% PODER DE NEUTRALIZAÇÃO (PNI) MÍNIMO DE 90%, UNIDADE MÁXIMA DE 10%.
LICITAÇÃO	Preço nº 37/2015
VALOR	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
VIGÊNCIA	05/08/16 FORO: Comarca de São João - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2015 - ID Nº	
CONTRATADA	RETRIBA RENOVADORA DE CNPJ 02.456.003/0001-07
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERVO DE ÔNIBUS INCLUIDO PEGAS E MAC DE CUBRA
VALOR	Dispensa por Limite Nº 19/2015
VIGÊNCIA	05/08/16 FORO: Comarca de São João - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 100 - CEP: 81.000-000 - Fone: (41) 3333-1111
CNPJ nº 00.000.000/0000-00

Decreto nº 000/2015

SÚMULA: Altera Cédula Suplementar no 19/2015.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, e considerando que, em 13 de maio de 2015, foi publicado o Decreto nº 000/2015, resolve:

DECRETO

Art. 1º - Fica alterada a Cédula Suplementar no 19/2015, no sentido de acrescentar as seguintes alterações:

96,00	Equipamento de Sonda	
40,00	5. sistema e 1. subestação	
40,00	2. subestação e 1. subestação	
40,00	3. subestação e 1. subestação	
40,00	4. subestação e 1. subestação	
40,00	5. subestação e 1. subestação	
40,00	6. subestação e 1. subestação	
40,00	7. subestação e 1. subestação	
40,00	8. subestação e 1. subestação	
40,00	9. subestação e 1. subestação	
40,00	10. subestação e 1. subestação	
40,00	11. subestação e 1. subestação	
40,00	12. subestação e 1. subestação	
40,00	13. subestação e 1. subestação	
40,00	14. subestação e 1. subestação	
40,00	15. subestação e 1. subestação	
40,00	16. subestação e 1. subestação	
40,00	17. subestação e 1. subestação	
40,00	18. subestação e 1. subestação	
40,00	19. subestação e 1. subestação	
40,00	20. subestação e 1. subestação	
40,00	21. subestação e 1. subestação	
40,00	22. subestação e 1. subestação	
40,00	23. subestação e 1. subestação	
40,00	24. subestação e 1. subestação	
40,00	25. subestação e 1. subestação	
40,00	26. subestação e 1. subestação	
40,00	27. subestação e 1. subestação	
40,00	28. subestação e 1. subestação	
40,00	29. subestação e 1. subestação	
40,00	30. subestação e 1. subestação	
40,00	31. subestação e 1. subestação	
40,00	32. subestação e 1. subestação	
40,00	33. subestação e 1. subestação	
40,00	34. subestação e 1. subestação	
40,00	35. subestação e 1. subestação	
40,00	36. subestação e 1. subestação	
40,00	37. subestação e 1. subestação	
40,00	38. subestação e 1. subestação	
40,00	39. subestação e 1. subestação	
40,00	40. subestação e 1. subestação	
40,00	41. subestação e 1. subestação	
40,00	42. subestação e 1. subestação	
40,00	43. subestação e 1. subestação	
40,00	44. subestação e 1. subestação	
40,00	45. subestação e 1. subestação	
40,00	46. subestação e 1. subestação	
40,00	47. subestação e 1. subestação	
40,00	48. subestação e 1. subestação	
40,00	49. subestação e 1. subestação	
40,00	50. subestação e 1. subestação	
40,00	51. subestação e 1. subestação	
40,00	52. subestação e 1. subestação	
40,00	53. subestação e 1. subestação	
40,00	54. subestação e 1. subestação	
40,00	55. subestação e 1. subestação	
40,00	56. subestação e 1. subestação	
40,00	57. subestação e 1. subestação	
40,00	58. subestação e 1. subestação	
40,00	59. subestação e 1. subestação	
40,00	60. subestação e 1. subestação	
40,00	61. subestação e 1. subestação	
40,00	62. subestação e 1. subestação	
40,00	63. subestação e 1. subestação	
40,00	64. subestação e 1. subestação	
40,00	65. subestação e 1. subestação	
40,00	66. subestação e 1. subestação	
40,00	67. subestação e 1. subestação	
40,00	68. subestação e 1. subestação	
40,00	69. subestação e 1. subestação	
40,00	70. subestação e 1. subestação	
40,00	71. subestação e 1. subestação	
40,00	72. subestação e 1. subestação	
40,00	73. subestação e 1. subestação	
40,00	74. subestação e 1. subestação	
40,00	75. subestação e 1. subestação	
40,00	76. subestação e 1. subestação	
40,00	77. subestação e 1. subestação	
40,00	78. subestação e 1. subestação	
40,00	79. subestação e 1. subestação	
40,00	80. subestação e 1. subestação	
40,00	81. subestação e 1. subestação	
40,00	82. subestação e 1. subestação	
40,00	83. subestação e 1. subestação	
40,00	84. subestação e 1. subestação	
40,00	85. subestação e 1. subestação	
40,00	86. subestação e 1. subestação	
40,00	87. subestação e 1. subestação	
40,00	88. subestação e 1. subestação	
40,00	89. subestação e 1. subestação	
40,00	90. subestação e 1. subestação	
40,00	91. subestação e 1. subestação	
40,00	92. subestação e 1. subestação	
40,00	93. subestação e 1. subestação	
40,00	94. subestação e 1. subestação	
40,00	95. subestação e 1. subestação	
40,00	96. subestação e 1. subestação	
40,00	97. subestação e 1. subestação	
40,00	98. subestação e 1. subestação	
40,00	99. subestação e 1. subestação	
40,00	100. subestação e 1. subestação	
40,00	101. subestação e 1. subestação	
40,00	102. subestação e 1. subestação	
40,00	103. subestação e 1. subestação	
40,00	104. subestação e 1. subestação	
40,00	105. subestação e 1. subestação	
40,00	106. subestação e 1. subestação	
40,00	107. subestação e 1. subestação	
40,00	108. subestação e 1. subestação	
40,00	109. subestação e 1. subestação	
40,00	110. subestação e 1. subestação	
40,00	111. subestação e 1. subestação	
40,00	112. subestação e 1. subestação	
40,00	113. subestação e 1. subestação	
40,00	114. subestação e 1. subestação	
40,00	115. subestação e 1. subestação	
40,00	116. subestação e 1. subestação	
40,00	117. subestação e 1. subestação	
40,00	118. subestação e 1. subestação	
40,00	119. subestação e 1. subestação	
40,00	120. subestação e 1. subestação	
40,00	121. subestação e 1. subestação	
40,00	122. subestação e 1. subestação	
40,00	123. subestação e 1. subestação	
40,00	124. subestação e 1. subestação	
40,00	125. subestação e 1. subestação	
40,00	126. subestação e 1. subestação	
40,00	127. subestação e 1. subestação	
40,00	128. subestação e 1. subestação	
40,00	129. subestação e 1. subestação	
40,00	130. subestação e 1. subestação	
40,00	131. subestação e 1. subestação	
40,00	132. subestação e 1. subestação	
40,00	133. subestação e 1. subestação	
40,00	134. subestação e 1. subestação	
40,00	135. subestação e 1. subestação	
40,00	136. subestação e 1. subestação	
40,00	137. subestação e 1. subestação	
40,00	138. subestação e 1. subestação	
40,00	139. subestação e 1. subestação	
40,00	140. subestação e 1. subestação	
40,00	141. subestação e 1. subestação	
40,00	142. subestação e 1. subestação	
40,00	143. subestação e 1. subestação	
40,00	144. subestação e 1. subestação	
40,00	145. subestação e 1. subestação	
40,00	146. subestação e 1. subestação	
40,00	147. subestação e 1. subestação	
40,00	148. subestação e 1. subestação	
40,00	149. subestação e 1. subestação	
40,00	150. subestação e 1. subestação	
40,00	151. subestação e 1. subestação	
40,00	152. subestação e 1. subestação	
40,00	153. subestação e 1. subestação	
40,00	154. subestação e 1. subestação	
40,00	155. subestação e 1. subestação	
40,00	156. subestação e 1. subestação	
40,00	157. subestação e 1. subestação	
40,00	158. subestação e 1. subestação	
40,00	159. subestação e 1. subestação	
40,00	160. subestação e 1. subestação	
40,00	161. subestação e 1. subestação	
40,00	162. subestação e 1. subestação	
40,00	163. subestação e 1. subestação	
40,00	164. subestação e 1. subestação	
40,00	165. subestação e 1. subestação	
40,00	166. subestação e 1. subestação	
40,00	167. subestação e 1. subestação	
40,00	168. subestação e 1. subestação	
40,00	169. subestação e 1. subestação	
40,00	170. subestação e 1. subestação	
40,00	171. subestação e 1. subestação	
40,00	172. subestação e 1. subestação	
40,00	173. subestação e 1. subestação	
40,00	174. subestação e 1. subestação	
40,00	175. subestação e 1. subestação	
40,00	176. subestação e 1. subestação	
40,00	177. subestação e 1. subestação	
40,00	178. subestação e 1. subestação	
40,00	179. subestação e 1. subestação	
40,00	180. subestação e 1. subestação	
40,00	181. subestação e 1. subestação	
40,00	182. subestação e 1. subestação	
40,00	183. subestação e 1. subestação	
40,00	184. subestação e 1. subestação	
40,00	185. subestação e 1. subestação	
40,00	186. subestação e 1. subestação	
40,00	187. subestação e 1. subestação	
40,00	188. subestação e 1. subestação	
40,00	189. subestação e 1. subestação	
40,00	190. subestação e 1. subestação	
40,00	191. subestação e 1. subestação	
40,00	192. subestação e 1. subestação	
40,00	193. subestação e 1. subestação	
40,00	194. subestação e 1. subestação	
40,00	195. subestação e 1. subestação	
40,00	196. subestação e 1. subestação	
40,00	197. subestação e 1. subestação	
40,00	198. subestação e 1. subestação	
40,00	199. subestação e 1. subestação	
40,00	200. subestação e 1. subestação	
40,00	201. subestação e 1. subestação	
40,00	202. subestação e 1. subestação	
40,00	203. subestação e 1. subestação	
40,00	204. subestação e 1. subestação	
40,00	205. subestação e 1. subestação	
40,00	206. subestação e 1. subestação	
40,00	207. subestação e 1. subestação	
40,00	208. subestação e 1. subestação	
40,00	209. subestação e 1. subestação	
40,00	210. subestação e 1. subestação	
40,00	211. subestação e 1. subestação	
40,00	212. subestação e 1. subestação	
40,00	213. subestação e 1. subestação	
40,00	214. subestação e 1. subestação	
40,00	215. subestação e 1. subestação	
40,00	216. subestação e 1. subestação	
40,00	217. subestação e 1. subestação	
40,00	218. subestação e 1. subestação	
40,00	219. subestação e 1. subestação	
40,00	220. subestação e 1. subestação	
40,00	221. subestação e 1. subestação	
40,00	222. subestação e 1. subestação	
40,00	223. subestação e 1. subestação	
40,00	224. subestação e 1. subestação	
40,00	225. subestação e 1. subestação	
40,00	226. subestação e 1. subestação	
40,00	227. subestação e 1. subestação	
40,00	228. subestação e 1. subestação	
40,00	229. subestação e 1. subestação	
40,00	230. subestação e 1. subestação	
40,00	231. subestação e 1. subestação	
40,00	232. subestação e 1. subestação	
40,00	233. subestação e 1. subestação	
40,00	234. subestação e 1. subestação	
40,00	235. subestação e 1. subestação	
40,00	236. subestação e 1. subestação	
40,00	237. subestação e 1. subestação	
40,00	238. subestação e 1. subestação	
40,00	239. subestação e 1. subestação	
40,00	240. subestação e 1. subestação	
40,00	241. subestação e 1. subestação	
40,00	242. subestação e 1. subestação	
40,00	243. subestação e 1. subestação	
40,00	244. subestação e 1. subestação	
40,00	245. subestação e 1. subestação	
40,00	246. subestação e 1. subestação	
40,00	247. subestação e 1. subestação	
40,00	248. subestação e 1. subestação	
40,00	249. subestação e 1. subestação	
40,00	250. subestação e 1. subestação	
40,00	251. subestação e 1. subestação	
40,00	252. subestação e 1. subestação	
40,00	253. subestação e 1. subestação	
40,00	254. subestação e 1. subestação	
40,00	255. subestação e 1. subestação	
40,00	256. subestação e 1. subestação	
40,00	257. subestação e 1. subestação	
40,00	258. subestação e 1. subestação	
40,00	259. subestação e 1. subestação	
40,00	260. subestação e 1. subestação	
40,00	261. subestação e 1. subestação	
40,00	262. subestação e 1. subestação	
40,00	263. subestação e 1. subestação	
40,00	264. subestação e 1. subestação	
40,00	265. subestação e 1. subestação	
40,00	266. subestação e 1. subestação	
40,00	267. subestação e 1. subestação	
40,00	268. subestação e 1. subestação	
40,00	269. subestação e 1. subestação	
40,00	270. subestação e 1. subestação	
40,00	271. subestação e 1. subestação	
40,00	272. subestação e 1. subestação	
40,00	273. subestação e 1. subestação	
40,00	274. subestação e 1. subestação	
40,00	275. subestação e 1. subestação	
40,00	276. subestação e 1. subestação	
40,00	277. subestação e 1. subestação	
40,00	278. subestação e 1. subestação	
40,00	279. subestação e 1. subestação	
40,00	280. subestação e 1. subestação	
40,00	281. subestação e 1. subestação	
40,00	282. subestação e 1. subestação	
40,00	283. subestação e 1. subestação	
40,00	284. subestação e 1. subestação	
40,00	285. subestação e 1. subestação	
40,00	286. subestação e 1. subestação	
40,00	287. subestação e 1. subestação	
40,00	288. subestação e 1. subestação	
40,00	289. subestação e 1. subestação	
40,00	290. subestação e 1. subestação	
40,00	291. subestação e 1. subestação	
40,00	292. subestação e 1. subestação	
40,00	293. subestação e 1. subestação	
40,00	294. subestação e 1. subestação	
40,00	295. subestação e 1. subestação	
40,00	296. subestação e 1. subestação	
40,00	297. subestação e 1. subestação	
40,00	298. subestação e 1. subestação	
40,00	299. subestação e 1. subestação	
40,00	300. subestação e 1. subestação	
40,00	301. subestação e 1. subestação	
40,00	302. subestação e 1. subestação	
40,00	303. subestação e 1. subestação	
40,00	304. subestação e 1. subestação	
40,00	305. subestação e 1. subestação	
40,00	306. subestação e 1. subestação	
40,00	307. subestação e 1. subestação	
40,00	308. subestação e 1. subestação	
40,00	309. subestação e 1. subestação	
40,00	310. subestação e 1. subestação	
40,00	311. subestação e 1. subestação	
40,00	312. subestação e 1. subestação	
40,00	313. subestação e 1. subestação	
40,00	314. subestação e 1. subestação	
40,00	315. subestação e 1. subestação	
40,00	316. subestação e 1. subestação	
40,00	317. subestação e 1. subestação	
40,00	318. subestação e 1. subestação	
40,00	319. subestação e 1. subestação	
40,00	320. subestação e 1. subestação	
40,00	321. subestação e 1. subestação	
40,00	322. subestação e 1. subestação	
40,00	323. subestação e 1. subestação	
40,00	324. subestação e 1. subestação	
40,00	325. subestação e 1. subestação	
40,00	326. subestação e 1. subestação	
40,00	327. subestação e 1. subestação	
40,00	328. subestação e 1. subestação	
40,00	329. subestação e 1. subestação	
40,00	330. subestação e 1. subestação	
40,00	331. subestação e 1. subestação	
40,00	332. subestação e 1. subestação	
40,00	333. subestação e 1. subestação	
40,00	334. subestação e 1. subestação	
40,00	335. subestação e 1. subestação	
40,00	336. subestação e 1. subestação	
40,00	337. subestação e 1. subestação	

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

Quinta-Feira, 06 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0910



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 127/2014 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014

Termo de Rescisão Unilateral do contrato nº 127/2014, cujo objeto é a concessão do direito real oneroso para administrar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, de um lado o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 SSP-PR, adiante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 15.502.965/0001-50, conforme abaixo estipulado:

Considerando que existem muitas reclamações de usuários no tocante à má qualidade dos serviços prestados, como a precariedade na limpeza e manutenção das instalações, falta de segurança dos usuários (abandono das instalações aberta no período noturno), bem como o fechamento das instalações, inclusive do guichê de venda de passagens e da lanchonete em horários noturnos, dentre outros;

Considerando os termos da notificação encaminhada à empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda, que está descumprindo o contrato de concessão do Terminal Rodoviário Municipal, notadamente os incisos IX, XIII e XIV da Cláusula Segunda, do Contrato nº 127/2014;

Considerando o ofício nº 156/2015 que trata da Notícia de Fato nº 004.15.000078-2, instaurada pelo Ministério Público local;

Considerando os termos do protocolo nº 7106/2015, de 31/07/2015, da empresa contratada, onde a empresa não aponta soluções para os problemas, se limitando a relatar que não há mais condições de dar continuidade ao Contrato de Concessão, solicitando a imediata rescisão do mesmo;

Considerando que os termos do ofício nº 017/2015 emitido pelo Diretor do Departamento de Assuntos Estratégicos que relata a má qualidade na prestação dos serviços no Terminal Rodoviário;

Considerando os termos do ofício nº 212/2015, expedido Recomendação Administrativa do Ministério Público local;

Considerando que todas as tentativas de resolução amigável da situação restaram ineficazes;

Considerando que o interesse público prevalece sobre o interesse privado, sendo que há a necessidade de continuidade da prestação dos serviços;

Considerando que existem faturas de energia elétrica do Terminal Rodoviário em atraso e pendentes de pagamento;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido por descumprimento contratual, a partir de 01.08.2015, o Contrato nº 127/2014, da Concorrência Pública nº 002/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda, extinguindo a concessão do Terminal Rodoviário Luiz Ferri.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Coronel Vivida – PR, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, incisos I e II, do mesmo diploma legal, bem como da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 2.568/14 e Contrato nº 127/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município de Coronel Vivida tomará as medidas necessárias para a cobrança administrativa e/ou judicial pelo reembolso das contas de energia elétrica devidas pela Concessionária até dia da rescisão, bem como de demais débitos devidos pela Concessionária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 127/2014.

O presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Vivida, 01 de agosto de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

165